



Resolução nº 45/2002

Dispõe sobre a tramitação das resoluções e dos projetos legislativos

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São João Nepomuceno, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme estabelecido no art. 46, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e no art. 14, inciso VI, do Regimento Interno, e tendo em vista o horário estabelecido para as reuniões com início às 20h e término às 22h30min, RESOLVE:

DOS PRAZOS DE TRAMITAÇÃO

Art. 1º. São os seguintes os prazos para a apreciação dos projetos e resoluções:

Especial: até 180 dias de tramitação nos casos de códigos, prorrogável por igual período;

Comum: até 60 dias de tramitação;

Urgência: até 30 dias de tramitação;

Urgência-Urgentíssima; até 10 dias de tramitação;

Parágrafo único. Considera-se tramitação o prazo decorrido da distribuição do projeto às comissões até a aprovação definitiva.

DA ENTRADA DAS PROPOSIÇÕES NA SECRETARIA



Art. 2º. Os protocolos correspondentes às proposições deverão ser entregues à Secretaria, indicando espécie e assunto, bem como datados e assinados.

Art. 3º. As proposições serão discutidas e votadas, obedecendo-se, rigorosamente, a data de sua entrega na Secretaria.

DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 4º. As proposições dos vereadores a que se referem os incisos I a VII, do art. 82, do Regimento Interno, serão distribuídas, em cada reunião, até cinco, para exame e parecer da Comissão competente, observando-se rigorosamente a ordem de entrada na Secretaria.

Parágrafo único. Quanto àquelas oriundas do Executivo, serão distribuídas até 3(três) proposições

DOS PARECERES ESCRITOS E RELATÓRIOS



Art. 5º. Em caso de pareceres e relatórios, os mesmos deverão ser entregues na Secretaria até 24 horas antes da respectiva reunião.

DO PARECER VERBAL

Art. 6º. O parecer verbal só será permitido no caso do §1º, do art. 113, do Regimento Interno.

DAS DISCUSSÕES E VOTAÇÕES

Art. 7º. Somente serão discutidos e votados, por reunião, rigorosamente obedecida a data de entrada na Secretaria, até, no máximo, 5(cinco) proposições das contidas nos incisos I a VII, do art. 82, do Regimento Interno.

Art. 8º. As proposições contidas nos incisos X e seguintes, do art. 82, do Regimento Interno, serão discutidas e votadas, em cada reunião,



até o máximo de 3(três), por vereador, entre as quais estarão
incluídas aquelas verbalmente feitas.

DA VISTA

Art. 9º. Está terminantemente proibida, a partir da vigência desta
Resolução, a prorrogação de VISTA individual ou comum.

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 10 Só até o máximo de 8(oito) comissões especiais poderão tramitar
simultaneamente em Plenário.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail: cmsjn@hotmail.com

São João Nepomuceno, 17 de setembro de 2002

Rildo Heleno Pinton
PRESIDENTE

Antônio Braz Alves Coelho
VICE-PRESIDENTE

Maria das Dôres Moreira
SECRETÁRIA